

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 135/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 2019/000092332.CGMP, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que remeteu ao c. CSMP o Relatório de Avaliação Final do Exmo. Sr. Weslei Machado Alves, como vistas à confirmação na carreira;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 001.2019.000644;

CONSIDERANDO o sobrestamento dos autos para aguardar as avaliações psicológica e psiquiátrica, consoante o mandamento legal previsto no art. 236, § 1.º, inciso V c/c art. 238, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 105 e 106/2019-CSMP;

CONSIDERANDO o reenvio do Relatório de Vitaliciamento n.º 010/2019, por meio do Memorando n.º 2019/0000177867.CGMP;

CONSIDERANDO o teor das avaliações psicológica e psiquiátrica reconhecendo a aptidão do membro ministerial para o exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 068.2019.CSMP, que, na forma do art. 111, § 1.º, do RICSMP, submeteu, em 30/10/2019, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, os relatórios de vitaliciamento dos Promotores de Justiça Substitutos para fins de apreciação e apresentação de eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, à confirmação na carreira do aludido membro ministerial;



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 111, § 1.°, do RICSMP, consoante Certidão n.° 361.2019.CSMP.0410242. 2019.024029, sem que houvesse impugnação por parte dos legitimados para tal;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º 2019/0000205797, da lavra do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coari e direcionado à Exma. Sra. Presidente do c. CSMP, suscitando questão de ordem, pugnando, dentre outros pedidos, pelo não vitaliciamento do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. Weslei Machado Alves, que, por meio do Despacho n.º 015.2019.CSMP, indeferiu *ab initio* os pleitos em questão;

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados sob n.º 2019/0000205833 e n.º 2019/0000205792, da lavra do Sr. Prefeito de Coari e do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coari, respectivamente, direcionados à Exma. Sra. Procuradora de Justiça Conselheira e Relatora, pleiteando, em síntese, dentre outros pedidos, o não vitaliciamento do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. Weslei Machado Alves:

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, que, após avaliar preliminarmente os pedidos constantes dos requerimentos protocolados sob n.º 2019/0000205833 e n.º 2019/0000205792, manifestou-se pelo indeferimento dos pleitos e pela confirmação na carreira do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. Weslei Machado Alves;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1.º, incisos I, II, III, IV e V, bem como no art. 240, todos da da Lei Complementar n.º 011/1993 c/c art. 111, § 6.º, do RICSMP:

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2019:



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

DECLARAR, na forma do art. 240 da Lei Complementar n.º 011/1993 c/c art. 111, § 6.º, do RICSMP, confirmado na carreira o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. **WESLEI MACHADO ALVES**, a contar de 01/11/2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro, Secretária do c. CSMP e Relatora

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Membro